CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, PARA GESTÃO PÚBLICA CONTEMPLANDO OS SISTEMAS DE PESSOAU FOLHA DE PAGAMENTO ESPECIALIZADOS PARA CONTABILIDADE PÚBLICA.. QUE ENTRE SI FIRMAM A *CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO (PI)* E L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO (PI), *inscrita no CNPJ sob o nº 03.051.987/0001-61, situada na Rua Israel Antão de Carvalho, sn, Centro, Francisco Macedo-PI CEP: 64.683-000*, neste ato representada pelo *Senhor Vereador Presidente*, *Domingos Reinaldo Diniz*, doravante denominada **CONTRATANTE L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA E inscrito no CNPJ sob nº 37.047.207/0001-21 com sede em Q6, 7, Casa, Sala C, Conj. Dirceu Arcoverde I, Itarare, Teresina, PI.,** doravante denominada **CONTRATADA** firmam por líquida certa e justa as respectivas condições estabelecidas neste instrumento de contrato de natureza jurídica mista é que as partes regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e legislação aplicável, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, PARA GESTÃO PÚBLICA CONTEMPLANDO OS SISTEMAS DE PESSOAU FOLHA DE PAGAMENTO ESPECIALIZADOS PARA CONTABILIDADE PÚBLICA.,** conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação nº 006/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de contratação direta, de acordo com o disposto no **artigo 75, inciso II, §1º, §3º e §4º da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, cumulado com o Decreto Presidencial nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023,** sob a *modalidade Dispensa.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 006/2024,** bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no procedimento e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, caso necessário, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o contrato e com a sua proposta;
II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Prefeitura;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE**;**
IV – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII – fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **12/01/2024 – 31/12/2024.**

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do ***Orçamento Geral da Câmara Municipal de Francisco Macêdo – PI.***

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais),** conforme proposta anexa a este procedimento, a serem pagos de forma integral na conta bancária informada na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme proposta anexa, em moeda nacional e por meio de depósito bancário em conta-corrente mencionada na proposta, em até no máximo 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Foi devidamente nomeado para a fiscalização deste contrato a **VALDINAR FRANCISCO RODRIGUES.**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, o qual poderá recorrer na forma constante do Art. 165 da referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no *diário oficial do município*, bem como em *sítio eletrônico oficial.*

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da *Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, da Justiça Comum*, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Francisco Macedo (PI), 12 de janeiro de 2024.

Contratante:_____
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
DOMINGOS REINALDO DINIZ
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Macêdo

Contratada:_____
L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA (CNPJ nº 37.047.207/0001-21)
Representante Legal ou proprietário

VALDINAR FRANCISCO RODRIGUES
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

_____
CPF nº

_____
CPF nº

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20, Telefone: 3435 0036
E-mail: cmfm2015@gmail.com,
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2024

Dispensa de Licitação n° **006/2024.** CONTRATANTE: *A Câmara Municipal de Francisco Macêdo – PI, (CNPJ nº 03.051.987/0001-61)*. CONTRATADA: **L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA (CNPJ nº 37.047.207/0001-21**). Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, PARA GESTÃO PÚBLICA CONTEMPLANDO OS SISTEMAS DE PESSOAU FOLHA DE PAGAMENTO ESPECIALIZADOS PARA CONTABILIDADE PÚBLICA..** Fundamentação legal: **artigo 75, inciso II, §1º, §3º e §4º da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, cumulado com o Decreto Presidencial nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.** Recursos: Orçamento Geral/Outros. Valor global: **R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).** Assinatura: **12 de janeiro de 2024.** Vigência: **12/01/2024 – 31/12/2024.**

Francisco Macêdo (PI), 12 de janeiro de 2024.

Domingos Reinaldo Diniz
Vereador Presidente